



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.935 DE 05 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bens móveis inservíveis ou ociosos a entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, na modalidade doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, desde que demonstrado o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A destinação dos bens de que trata o caput será realizada exclusivamente em favor de entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse social, nas áreas assistencial, educacional, cultural, esportiva, ambiental ou correlatas.

Art. 2º A destinação dos bens dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com:

I - justificativa formal do interesse público envolvido;

II - laudo de avaliação prévia do bem;

III - classificação do bem quanto à sua condição de uso, nos termos da legislação patrimonial aplicável;

IV - demonstração de que o bem não atende mais às necessidades da Administração Pública;

V - comprovação da regularidade jurídica, fiscal e institucional da entidade beneficiária;

VI - demonstração da finalidade social compatível com a utilização do bem;

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão:

I - a identificação e descrição detalhada do bem;

II - a finalidade específica da doação;

III - a vedação de utilização diversa da finalidade prevista;

IV - cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, no caso de desvio de finalidade ou extinção da entidade;

V - responsabilidade da entidade donatária pelas despesas de transporte, guarda, manutenção e conservação do bem.

Art. 4º A utilização do bem deverá observar estritamente o plano de uso apresentado pela entidade beneficiária, sendo vedada sua alienação, cessão a terceiros ou utilização para fins diversos daqueles previamente autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas implicará na imediata revogação do ato e retomada do bem pelo Município, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Compete ao órgão responsável pela gestão patrimonial do Município o acompanhamento e fiscalização da destinação dos bens, podendo, para tanto, requisitar informações, realizar inspeções e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público.

Art. 6º Os bens objeto desta Lei deverão ser previamente baixados ou reclassificados no patrimônio público municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Data: 06/05/2026 11:06:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Data: 06/05/2026 11:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

